"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPIR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de caráter permanente, fiscalizador de políticas públicas municipais, com formação paritária de representantes da sociedade civil organizada e dos órgãos públicos municipais, para enfrentamento do racismo, assegurando a participação e o controle social da gestão da política de promoção da igualdade racial no município de Boa Vista-RR.

Parágrafo único. O COMPIR será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que deverá prover os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º O COMPIR tem por objetivos:

I – apreciar matérias sobre as políticas públicas municipais que promovam a igualdade racial;

II – combater todas as modalidades de racismo, discriminação étnico-racial, preconceitos, intolerância religiosa e o racismo religioso;

III – enfrentar e reduzir as desigualdades sociais e raciais, políticas, econômicas, culturais, de saúde, educação, esporte, assistência social, habitação, trabalho e emprego;

IV – atuar no monitoramento e fiscalização das políticas públicas setoriais, articulando com todo o sistema público de modo transversal.

Art. 3º Compete ao COMPIR:

I – propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações de promoção da igualdade racial do município de Boa Vista, zelar pela sua execução, sugerindo parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 29/09/2025 06:32:08
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 123417EE7

II – zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção da igualdade racial;

III – acompanhar a criação e elaboração de leis que versem sobre políticas públicas municipais voltadas para a população negra e de promoção da igualdade racial;

IV – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a proteção e defesa da promoção da igualdade racial;

V – elaborar o seu Regimento Interno;

VI – organizar e realizar as conferências municipais de igualdade racial, em conformidade com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), sendo a convocação realizada pelo Chefe do Poder Executivo;

VII – acompanhar a formulação, em conjunto com as Secretarias Municipais de Boa Vista, de políticas públicas destinadas ao combate ao racismo no município de Boa Vista;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas e ações municipais voltadas ao povo negro e demais etnias pertinentes;

IX – promover, com grupos e movimentos da sociedade civil, a reflexão, estudos, pesquisas e propostas acerca da história do povo negro e demais etnias da região;

X – acompanhar e participar dos programas, projetos, eventos e propostas de interesse que envolvam a temática negra e das demais etnias pertinentes no âmbito federal, estadual e municipal;

XI – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra, das comunidades negras tradicionais, quilombolas do município de Boa Vista;

XII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretário Municipal de Assistência Social e da Assessoria de Direitos Humanos;

XIII – acolher demandas, sugestões e colaborações apresentadas por pessoas ou entidades representativas da população negra, quilombola e etnias preconizadas na lei ou afins e fiscalizar denúncias;

XIV – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

XV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra, comunidades negras tradicionais e quilombolas, em consonância com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 29/09/2025 06:32:08

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 123417EE7

a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto Federal n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

XVI – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação de temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

XVII – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à igualdade racial;

XVIII – zelar pela diversidade cultural da população do município de Boa Vista, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro brasileiras e quilombolas, constitutivas da formação histórica e social;

XIX –acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

XX – desenvolver estudos acerca de temas relacionados às pessoas negras, a quilombolas e etnias referidas na lei e afins;

XXI – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e de comunidades negras tradicionais do município de Boa Vista que pretendam integrar o Conselho;

XXII – desenvolver ações públicas de acordo com as especificidades de cada região do município de Boa Vista;

XXIII – colaborar com a organização, a realização, e a melhoria de eventos culturais proativos da matéria, previstos no calendário de eventos do município de Boa Vista.

Art. 4º O COMPIR deve ser estruturado da seguinte forma:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretário(a) Executivo(a);

IV – Grupos de Trabalho.

Art. 5º O COMPIR será composto por 8 (oito) conselheiros titulares e 8 (oito) suplentes, de forma paritária entre o Poder Executivo e a sociedade civil:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 29/09/2025 06:32:08
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 123417EE7

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS;

b) Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

d) Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura- FETEC;

II – Os representantes da sociedade civil organizada, serão eleitos conforme critérios estabelecidos por Edital próprio para esse fim, respeitando os grupos e categorias existente.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com o colegiado do COMPIR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 23 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado

Prefeito de Boa Vista/RR.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 29/09/2025 06:32:08

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 123417EE7

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49, da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPIR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR)**, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária entre sociedade civil e poder público.

O COMPIR terá como finalidade promover a igualdade racial, combater o racismo e todas as formas de discriminação étnico-racial, bem como atuar no monitoramento das políticas públicas voltadas à superação das desigualdades raciais no município de Boa Vista-RR.

A iniciativa reforça o compromisso com os princípios constitucionais de justiça social, equidade e participação cidadã.Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância para o aperfeiçoamento da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 23 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 29/09/2025 06:32:08

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 123417EE7

Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOAVISTA

OFÍCIO Nº 91588 -PGM/GAB/2025 **NUP 00000.9. 501157/2025**

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação.

- **PROJETO DE LEI Nº 029, de 23 de setembro de 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPIR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:55
Do Dia: 30-09-2025
ASS: MSifuentes
Maristelma Ângelo Sifuentes
Auxiliar Técnico Legislativo-CMBV

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital

Assinado eletronicamente
LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
Procurador-Geral Adjunto do Município de Boa Vista
OAB/RR 377

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 30/09/25
Às: 12:19 h.
Rubrica: Adrian

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO EM 29/09/2025 14:11:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0207185DE

À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊNCIAS
( ) PARA CONHECIMENTO
EM 30/09/25
À .....HORAS

Michelle P. de Souza Lourenço
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV